



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PROJETO DE LEI N°018/2025

Autoriza a cobrança de ingresso para acesso a eventos culturais e esportivos realizados por entidades que celebrem termo de cessão de uso com o Município de Clevelândia.

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Clevelândia, a entidade que tenha celebrado termo de cessão de uso com o Poder Executivo Municipal a realizar a cobrança de ingressos para acesso a eventos de natureza cultural ou esportiva promovidos em espaços públicos municipais.

Art. 2º A cessão de uso prevista no artigo 1º será formalizada mediante requerimento do interessado, que deverá conter:

- I – Identificação completa do requerente;
- II – Descrição detalhada das datas do evento do espaço público pretendido;
- III – Comprovação de finalidade cultural ou esportiva do evento;
- IV – Proposta de valor de ingresso e previsão de público;
- V – Declaração de responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos;
- VI – Comprovação de regularidade fiscal.

Art. 3º A cessão de uso e a autorização para cobrança de ingresso dependerão da aprovação do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 4º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público o pagamento de meia-entrada, mediante apresentação do comprovante de matrícula ou carteirinha de estudante.

Art. 5º A entidade promotora do evento, que fará a cobrança de ingressos, deverá destinar 30% (trinta por cento) do valor obtido com a venda dos ingressos a uma entidade filantrópica regularmente cadastrada junto ao Município de Clevelândia.

Parágrafo Único. O repasse mencionado no caput deste artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, mediante comprovação por meio de recibo ou documento equivalente.

Art. 6º A receita obtida com a venda de ingressos será de responsabilidade da entidade promotora do evento, que deverá prestar contas à Administração Pública.

Art. 7º O descumprimento desta lei ou do termo de cessão de uso implicará:

- I – Revogação imediata da autorização;
- II – Proibição de novas cessões pelo prazo de até 2 anos;
- III – Responsabilização administrativa, civil e penal, se cabível.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 06 DE AGOSTO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE e
Ilustríssimos Senhores VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, em anexo, Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº018/2025, que visa regulamentar, no âmbito do Município de Clevelândia, a possibilidade de cobrança de ingressos para acesso a eventos de natureza cultural ou esportiva realizados em espaços públicos municipais, mediante prévia autorização e formalização de termo de cessão de uso com o Poder Executivo.

Importante destacar que o projeto de lei impõe requisitos objetivos para a celebração da cessão de uso, exigindo, por exemplo, a comprovação da finalidade cultural ou esportiva do evento público, a apresentação de proposta de preço de ingresso, bem como a responsabilidade civil e criminal do organizador por eventuais danos causados ao espaço público e ao público. Tais medidas asseguram o zelo pelo patrimônio público e garantem que os eventos tenham caráter socialmente relevante.

Adicionalmente, o projeto respeita e reforça o princípio da função social dos espaços públicos ao destinar — 30% — da arrecadação a entidades filantrópicas cadastradas junto ao Município. Dessa forma, promove-se a solidariedade social, ampliando o impacto positivo dessas atividades para além dos limites do evento em si.

Também foi prevista a obrigatoriedade de concessão do benefício da meia entrada aos estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino, em conformidade com a política de democratização do acesso à cultura e ao esporte.

O projeto, portanto, visa equilibrar o interesse público com as necessidades práticas da realização de eventos, fomentando a cultura e o esporte, fortalecendo



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

entidades filantrópicas e promovendo a responsabilidade na utilização de espaços públicos.

Por todo o exposto, conto com a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa, considerando a relevância e a necessidade da matéria ora proposta, em benefício do desenvolvimento cultural, esportivo e social do Município de Clevelândia.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 06
DE AGOSTO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal